



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 221

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº
164 de 9-5-55 e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, por seu representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feitas as seguintes modificações na Lei Municipal nº. 164 de 9-5-55, que dispõe sobre a inscrição de servidores operários do Município no IPSEMG:

I: Terá a seguinte redação o artigo 2º:

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontável em folhas de pagamento é de 5% (cinco por cento do vencimento, salário ou remuneração mensal até Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), não se considerando no cálculo da contribuição e da pensão o excedente dessa quantia.

§ Unico: Descontar-se-á ainda dos contribuintes obrigatórios dentro do limite e condições previstas neste artigo, a taxa de assistência médica e hospitalar e dentária, fixada em 1% (Um por cento), segundo o dispositivo do item XV do art. 1º da lei nº. 1587, de 15-1-57.

II: Acrescenta-se ao artigo 3º o seguinte parágrafo:

§ Unico: É fixada em 50% (cinquenta por cento) a contribuição do Município sobre o total dos descontos e efetuados referentes à taxa de assistência.

III: Terá a seguinte redação o artigo 9º:

Art. 9º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais poderão instituir pecúlio facultativo o seguro coletivo ou outra modalidade de assistência previdenciária, que venha a ser criada na forma que for estabelecida pelo Instituto.

IV: Terá a seguinte redação o artigo 10º e seu único parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 10º - O Município também contribuirá para o Instituto da Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

§ Único: Nos pecúlios de valor superior a Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento), pelo que exceder esse limite.

V : Acrescenta-se um artigo depois do 12º.

Art. 13º : Sempre que ocorrerem modificações ou alterações entre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, pôr força de lei Estadual, serão as mesmas anotadas no Município independente de nova autorização legal.

IV : O artigo 13º passará ser o numero 14º.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer no presente exercício ao pagamento que forem devidos ao Instituto de Previdência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 15 de Fevereiro de 1.958.

Ass. Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Ass. Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação